

PREGÃO
ELETRÔNICO
006/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – PE

OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa visando a locação de veículos caminhões compactadores e caminhões basculantes, sem motorista e sem combustível, para coleta e transporte dos resíduos sólidos do município de Itambé/PE, durante 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.859.166,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/05/2026 às 09:30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA CONCORRÊNCIA.

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	6
5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	6
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL	8
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES, DESEMPATE, JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.	10
9. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR	13
10. DO ENVIO E ANÁLISE DA PROPOSTA VENCEDORA	14
11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
13. DOS RECURSOS	20
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	21
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	21
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
18. DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	24
19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE	24
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	25
21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	27
2.4. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	31
2.5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PERCENTUAL MÍNIMO DE 30%	32
ANEXO II - DECLARAÇÕES	55
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (LICITANTE VENCEDOR)	58
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	60

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

(Processo Administrativo nº 018/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, por meio do setor responsável pelas licitações, sediado na Rua: Josué de Castro, 84, Centro, Itambé-PE, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

IMPORTANTE:

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

Data de abertura da sessão pública: 12 de maio de 2026.

Horário da abertura do recebimento das propostas: 17:00 (horário de Brasília) do dia 28/04/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

Horário de encerramento de recebimento das propostas: 09:00 do dia 12 de maio de 2026.

Horário da disputa: 09:30 do dia 12 de maio de 2026.

Local: www.bnc.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA.
Assunto: Pregão Eletrônico N.º 006/2026
Portaria nº 006 de 06 de janeiro de 2025.
E-mails: pmilicitacao2024@gmail.com
(81) 92004-2027

**AGENTE(S) DE
CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA(A)(S):**

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA.
Portaria nº 006 de 06 de janeiro de 2025.
E-mails: pmilicitacao2024@gmail.com
(81) 92004-2027

1. DO OBJETO

1.1. Tem como objeto a **contratação de empresa especializada visando a locação de veículos caminhões compactadores e caminhões basculantes, sem motorista e sem combustível, para coleta e transporte dos resíduos sólidos do município de Itambé/PE, durante 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados no Diário Oficial do Município (AMUPE) que influam no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itambé/PE.

2.4. Formalização de consultas: o licitante poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens” ou pelo e-mail: pmlicitacao2024@gmail.com. As consultas serão respondidas diretamente no sítio **www.bnc.org.br**, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

2.5. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.6. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público designado através de ato interno, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC”, constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, coordenadora do sistema.

2.7. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo a Pregoeira informar, através do sistema, a data e horário para retomada do Pregão com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrados junto a **Bolsa Nacional de Compras**.

3.2. **O objeto desta licitação será disputado em regime de ampla concorrência.**

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema (BNC) relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão participar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Nesta licitação é vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.7.9.1. A vedação à participação de empresas em consórcio encontra fundamento no Acórdão nº 2214/2025 – TCU – 2ª Câmara, segundo o qual a formação de consórcios se justifica especialmente em objetos de grande vulto e elevada complexidade técnica, não sendo essa a realidade da presente contratação, que consiste em serviço comum de locação de veículos pesados para coleta de resíduos sólidos urbanos. No presente caso, a disputa individualizada mostra-se mais adequada para ampliar a competitividade, simplificar a fiscalização contratual e assegurar maior eficiência administrativa.

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que se trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação serão pagas com recursos próprios do município, com orçamento previsto para o exercício de 2026, na classificação orçamentária abaixo:

020209 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15.122.0009.2006.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1.O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas a Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.2.O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

5.2.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada a BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomeá-la através do instrumento de mandato, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2. 2.Os participantes deverão manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

- 5.3. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 5.4. O acesso do operador ao Pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: **WhatsApp (42) 3026.4550, Ponta Grossa - PR ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail **contato@bnc.org.br**.
- 5.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itambé a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO II) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais **se assinalou o regime ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito às prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006.
- 5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.10 ou 5.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.
- 6.2. **O encaminhamento de proposta e documentos para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos de habilitação.**
- 6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **Login de Acesso e Senha**.
- 6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, conforme modelos constantes do (ANEXO II) e OU em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.4.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.5. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor e equiparado, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. Ao declarar o enquadramento previsto no item 6.5 o licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e neste edital, tratamento este que será aplicado de maneira uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparados.

6.7. A ausência da declaração prevista no item 6.5. não impedirá a participação dos licitantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparados no processo licitatório, porém indicará que o proponente abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.8. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.4. e 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. OFERTA - Valor unitário e total do item pretendido;

7.1.2. Ano e modelo;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a capacidade mínima, placa.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada item;

7.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado ao licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, por unidade, de cada item, estabelecidos no *Termo de Referência*, ANEXO I deste Edital;

7.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização e responsabilização aplicada pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas de Pernambuco e pelo Município De Itambé/PE e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.8. Da Garantia de proposta.

7.8.1. Para esta licitação não será exigida garantia de proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES, DESEMPATE, JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

DA ABERTURA

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da internet, com o uso da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. A abertura da presente licitação ocorrerá na data, horário e local indicado neste Edital.

8.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na Plataforma BNC, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

DA FASE DE LANCES

8.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.10.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes/procuradores dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.10.2. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor POR ITEM**.

8.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (UM real)**.

8.14. O licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de até trinta segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto**.

8.16. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de dois minutos** e ocorrerá **sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente**, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para a Pregoeira, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Os itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.5.01. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.5.02. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.5.03. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.23.5.04. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.24.1.01. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.24.1.02. Empresas brasileiras;

8.24.1.03. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.1.04. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24.1.05. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada.

DA NEGOCIAÇÃO

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, fase de disputa, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.25.4. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

9. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

9.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.3. As certidões constantes das alíneas 9.1.1. e 9.1.2. poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado impedido de participar, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1. e 5.11 deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

10. DO ENVIO E ANÁLISE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para cada item será convocado a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, a **proposta de preços adequada ao último lance**, devidamente preenchida podendo utilizar o **Modelo de Proposta de Preços (Anexo III) ou modelo próprio**, para fins de exame de aceitabilidade e observando-se posteriormente a fase de habilitação prevista no Item 11.

10.1.1.01. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser **prorrogado pelo Pregoeiro**, mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, desde que apresentada antes do término do prazo original.

10.2. A Pregoeira poderá solicitar o envio de documentação complementar à proposta, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação da proposta.

10.2.1. Os documentos complementares poderão incluir comprovação de exequibilidade da proposta e informações técnicas sobre os veículos ofertados, como marca, modelo, procedência, entre outros, inclusive CRLV, comprovação de propriedade, comprovação de capacidade operacional, desde que contenham elementos que permitam verificar o atendimento ao edital.

10.2.2. Os documentos enviados poderão ser submetidos à análise técnica, inclusive mediante parecer emitido por servidor especializado da Administração ou por profissional com expertise específica.

10.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.3.3. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

10.3.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.3.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

10.3.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

10.3.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

10.3.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.3.8.01. Contiver vícios insanáveis;

10.3.8.02. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.3.8.03. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.8.04. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.8.05. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3.9. Valores inferiores a 75% constituem indício, devendo ser oportunizada comprovação de exequibilidade.

10.3.9.01. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

10.3.9.02. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

10.3.9.03. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Pregoeira retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 10.1, e realizarem a negociação de que trata o item 8.24, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

10.6. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, haverá notificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto conforme previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.7. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

10.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A comprovação de habilitação dos licitantes, relacionados no Item 12, será realizada observando-se o procedimento a seguir:

11.1.1. O licitante previamente classificado em 1º lugar enviará, exclusivamente pelo Sistema BNC, a documentação de habilitação conforme solicitado no item 12, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, após a convocação pela Pregoeira;

11.1.2. A etapa de que trata o subitem “11.1.1” será encerrada até a data e horário definido para recebimento dos documentos de habilitação, podendo ser prorrogado a pedido do licitante, desde que aceito pela Pregoeira;

11.1.3. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no subitem “11.1.1.”, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

11.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento dos documentos;

11.2. Após a entrega dos documentos para habilitação no dia e horário marcado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3. Os documentos complementares a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares), observado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Pregoeira no sistema;

11.4. A Pregoeira poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/ certidão/ documento exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;

11.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias legíveis ou originais;

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.8. Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e

procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.9. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar acompanhada da certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

11.10. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.11. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.12. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

11.13. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, deverão encaminhar após a fase de lances, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no item 12 a seguir, para fins de habilitação:

12.2. Habilitação jurídica:

12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

12.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.4. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

12.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.6. Qualificação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

12.6.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

12.6.2.01. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

12.7. A certidão descrita no subitem 10.6.2. somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.8. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 10.6.2.1.

12.9. Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

12.10. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

12.11. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

12.12. Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.

Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, execução de locação de 01 (um) veículo, de características similares ao objeto da licitação.

12.12.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

12.13. Das Declarações

12.13.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Obs.: Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.

12.13.2. Declaração de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.13.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.13.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.13.5. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.13.6. Declaração de Responsabilidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.13.7. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.13.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.13.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.14. Julgamento da Habilitação e Prerrogativas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

12.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.16. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.16.1. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.16.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso o licitante remanescente apresente alguma restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o mesmo prazo para regularização.

12.16.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.16.5. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 12.16.5.1.** A exigência de habilitação cumulativa não implicará repetição integral dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira já apresentados, restringindo-se à verificação da suficiência da capacidade técnica e operacional necessária ao atendimento simultâneo dos itens vencidos.
- 12.16.6.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 12.16.7.** Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.
- 12.16.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12.16.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 12.16.10.** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

- 13.12.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.13.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.14.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.14.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.14.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
 - 13.14.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.14.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.15.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.16.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.17.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.18.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.20. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.21. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato e/ou não retirar o instrumento equivalente e/ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

15.2. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 á 139 da Lei no 14.133/2021 e reconhece os direitos da *Administração* previstos nos artigos 124 e 126 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público municipal.

16.6. Na hipótese de irregularidade do registro no Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

16.7. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeira/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.2.8. Fraudar a licitação.

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 17.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.3.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Multas conforme as seguintes infrações e gradações:

17.4.1. 1% (um por cento) sobre o valor dos itens, por dia de atraso na entrega dos veículos que forem solicitados, limitada ao total de 10% (dez por cento);

17.4.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens que forem entregues em desconformidade com as características definidas no Termo de Referência ou com as quantidades solicitadas pela Administração;

17.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento de quaisquer das infrações definidas nos itens 17.1.2.4, 17.1.2.5., 17.1.2.6., 17.1.2.7, 17.1.2.8 e 17.1.2.9;

17.4.4. 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento das infrações mencionadas nos itens 17.1.2.1., 17.1.2.2., 17.1.2.3.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1., 17.1.2. e 17.1.3. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.2.4., 17.1.2.5., 17.1.2.6., 17.1.2.7., 17.1.2.8. e 17.1.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2. e 17.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

18. DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As regras acerca do prazo e recebimento do objeto são as estabelecidas no item 6 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.2. As regras acerca da fiscalização estão previstas no item 15 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 16 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.2. As regras sobre eventual aplicação de reajuste estão previstas no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 11 e 12, respectivamente, do Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

www.bnc.org.br

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados aos princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.bnc.org.br**.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

22.11.2. ANEXO II – Modelos de Declarações (Declaração de Cumprimento das condições de Habilitação; Declaração Idoneidade; Declaração de Fatos Impeditivos; Declaração de não emprego de mão-de-obra de menor; Declaração de ME/EPP; Declaração Responsabilidade; Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas);

22.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta;

22.11.4. ANEXO IV– Minuta de Termo de Contrato

Itambé, 25 de março de 2026.

Camila Cavalcante de Melo Rocha
Pregoeira do Município de Itambé
CONDUTORA DO CERTAME

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa visando a locação de veículos caminhões compactadores e caminhões basculantes, sem motorista e sem combustível, para coleta e transporte dos resíduos sólidos do município de Itambé/PE, durante 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a locação de veículos do tipo caminhões compactadores e caminhões basculantes, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinados à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Itambé/PE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do procedimento licitatório.

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de manutenção contínua e eficiente dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente a coleta, remoção e transporte dos resíduos domiciliares Classe II-A e II-B, considerados serviços públicos essenciais e de natureza ininterrupta, diretamente relacionados à preservação da saúde pública, à proteção ambiental e à salubridade urbana.

Nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou contratação, os serviços públicos de interesse local, dentre os quais se insere a coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos. A descontinuidade ou execução inadequada desses serviços representa grave risco sanitário, podendo ocasionar proliferação de vetores de doenças, contaminação ambiental, degradação de áreas urbanas e rurais, além de prejuízos à qualidade de vida da população.

O Município de Itambé não dispõe, atualmente, de frota própria suficiente e adequada para atender integralmente à demanda operacional da coleta e transporte dos resíduos sólidos, especialmente no que se refere à quantidade necessária de veículos pesados e às condições técnicas exigidas para a regular execução dos serviços. A insuficiência da frota municipal compromete a capacidade operacional da Secretaria competente, inviabilizando o atendimento tempestivo e eficiente das rotas de coleta urbana e rural.

Conforme estudo técnico e composição de custos elaborado para subsidiar a presente licitação, foi adotada a metodologia da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, formalizada pela Ordem de Serviço nº 001/2010, para dimensionamento da frota necessária, considerando a estimativa populacional de 36.652 habitantes, com base em dados do IBGE, e as características operacionais do território municipal. O estudo considerou que 100% da população é potencialmente geradora de resíduos coletáveis por caminhão compactador, bem como que aproximadamente 40% da área de atendimento corresponde a regiões de difícil acesso, notadamente áreas rurais, nas quais se mostra mais adequada a utilização de caminhões basculantes.

A partir desse levantamento técnico, concluiu-se pela necessidade operacional mínima de 03 (três) caminhões basculantes com capacidade de 15m³ e 03 (três) caminhões coletores compactadores com capacidade mínima de 15m³ cada, os quais se mostram suficientes e adequados à cobertura das rotas atualmente executadas no Município.

A organização das rotas foi estruturada com base na densidade populacional e na otimização logística da coleta, abrangendo a sede e os distritos municipais. A sede foi subdividida em três rotas distintas, contemplando os bairros Centro, Boa Vista, Salgadeira, Buracão, Altiplano, Vila, Aracuja, Novo Itambé, Jardim Bella Vista I e II, Pedra Bela, Gildo Andrade, Santa Maria, Luiz Gonzaga e Francisco Cordeiro. Os distritos de Quebec, Ibiranga e Carice também foram incluídos no planejamento operacional, garantindo cobertura integral do território municipal.

A maior concentração populacional na sede justifica sua subdivisão em três rotas específicas, permitindo maior eficiência operacional, redução de deslocamentos desnecessários e melhor aproveitamento da capacidade dos veículos. Nos distritos, foram observadas suas particularidades geográficas e operacionais, assegurando tratamento isonômico e adequado à realidade local.

A contratação sem fornecimento de motorista se justifica pelo fato de o Município possuir estrutura administrativa para designação e gestão operacional da condução dos veículos, permitindo maior controle da execução contratual e redução de custos indiretos associados à terceirização integral da mão de obra. Da mesma forma, a contratação sem combustível decorre da necessidade de manutenção do controle direto do consumo pela Administração, possibilitando melhor fiscalização, rastreabilidade das despesas e economicidade na gestão contratual.

Além disso, a locação dos veículos revela-se mais vantajosa que a aquisição imediata da frota própria, especialmente diante do elevado custo inicial de investimento, da necessidade de manutenção preventiva e corretiva especializada, da depreciação acelerada dos veículos pesados e da necessidade de substituição periódica da frota para garantia da continuidade do serviço. A solução locatícia atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no âmbito do Estudo Técnico Preliminar e da definição da solução mais adequada à necessidade administrativa.

Ressalte-se, ainda, que a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares ocorre no aterro sanitário localizado no Município de João Pessoa/PB, o que exige logística de transporte contínua, segura e eficiente, reforçando a necessidade de disponibilidade permanente da frota adequada para cumprimento das obrigações ambientais e sanitárias impostas ao ente municipal.

Portanto, a presente contratação mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, sendo indispensável para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana, a proteção da saúde coletiva, a preservação ambiental e o cumprimento do dever constitucional e legal atribuído ao Município de Itambé/PE.

2.1. FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº. 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

2.2. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS - A definição dos quantitativos objeto da presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos, operacionais e de interesse público, observando-se a real necessidade da Administração Municipal para a adequada execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Itambé/PE, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação e à demonstração da necessidade administrativa .

O objeto consiste na locação de veículos do tipo caminhões compactadores e caminhões basculantes, sem motorista e sem combustível, destinados à coleta regular e ao transporte dos resíduos sólidos domiciliares Classe II-A e II-B, abrangendo tanto a zona urbana quanto os distritos e áreas de difícil acesso do Município.

O dimensionamento da frota foi elaborado com fundamento na metodologia técnica desenvolvida pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, formalizada por meio da Ordem de Serviço nº 001/2010, que estabelece orientações técnicas para elaboração e análise de projetos voltados à aquisição e utilização de equipamentos e veículos coletores para sistemas de resíduos sólidos urbanos.

Para fins de planejamento, foi considerada a população estimada de 36.652 habitantes, com base em dados oficiais do IBGE, adotando-se o critério de que 100% da população é potencialmente geradora de resíduos sólidos passíveis de coleta por caminhão compactador. Tal premissa atende ao princípio da universalidade da prestação do serviço público, assegurando cobertura integral da coleta domiciliar e evitando descontinuidade no atendimento à população.

Além disso, foi identificado que aproximadamente 40% da área territorial atendida corresponde a regiões de difícil acesso, especialmente áreas rurais e localidades com limitações operacionais para o tráfego de caminhões compactadores convencionais. Nessas áreas, a utilização de caminhões basculantes mostra-se tecnicamente mais adequada, tanto pela natureza dos resíduos quanto pelas condições de trafegabilidade e acesso.

O estudo técnico também levou em consideração a relação de influência regional entre o Município de Itambé/PE e o Município de Pedras de Fogo/PB, em razão da proximidade geográfica, circulação populacional, atividades econômicas compartilhadas e utilização comum de serviços, fatores que impactam indiretamente na geração de resíduos sólidos. Em razão disso, adotou-se critério conservador e prudente, dimensionando-se a frota com base no limite máximo da demanda operacional do Município.

Após o levantamento técnico e operacional, concluiu-se que a frota mínima necessária para assegurar a adequada execução dos serviços é composta por:

- 03 (três) caminhões coletores compactadores, com capacidade mínima de 15m³ cada; e
- 03 (três) caminhões basculantes, com capacidade mínima de 15m³ cada.

Os caminhões compactadores serão destinados prioritariamente à coleta regular domiciliar na sede do Município, onde se concentra a maior densidade populacional e maior volume de resíduos gerados, exigindo maior frequência e eficiência operacional. Já os caminhões basculantes atenderão especialmente os distritos de Quebec, Ibiranga e Carice, bem como áreas periféricas e rurais, onde a logística operacional exige veículos com maior adaptabilidade às condições locais.

A divisão das rotas também fundamenta a definição quantitativa da frota. A sede municipal foi subdividida em três grandes rotas operacionais, abrangendo os bairros Centro, Boa Vista, Salgadeira, Buracão, Altiplano, Vila, Aracuja, Novo Itambé, Jardim Bella Vista I e II, Pedra Bela, Gildo Andrade, Santa Maria, Luiz Gonzaga e Francisco Cordeiro. Os distritos foram estruturados em rota própria, respeitando suas particularidades geográficas e operacionais.

Essa segmentação busca:

- otimizar os trajetos de coleta;
- maximizar o alcance do serviço;
- reduzir custos operacionais com deslocamentos improdutivos;

- evitar acúmulo de resíduos em vias públicas;
- garantir regularidade e continuidade da prestação do serviço;
- assegurar melhores condições sanitárias e ambientais à população.

Importante destacar que a destinação final dos resíduos ocorre em aterro sanitário licenciado localizado no Município de João Pessoa/PB, circunstância que amplia significativamente a necessidade de veículos em plenas condições operacionais e com capacidade suficiente para suportar a logística de transporte de longa distância.

Assim, os quantitativos ora solicitados não representam estimativa genérica ou arbitrária, mas decorrem de estudo técnico devidamente fundamentado, compatível com a demanda real do Município e indispensável para garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade da contratação de 06 (seis) veículos pesados, sendo 03 (três) caminhões compactadores e 03 (três) caminhões basculantes, pelo período de 12 (doze) meses, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem as contratações administrativas.

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para a locação de veículos pesados, especificamente caminhões coletores compactadores e caminhões basculantes, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível, destinados à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Itambé/PE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A contratação visa garantir a continuidade, regularidade e eficiência da coleta de resíduos sólidos domiciliares Classe II-A e II-B, abrangendo a sede do município, os distritos e as áreas rurais de difícil acesso, assegurando a adequada destinação final dos resíduos em aterro sanitário licenciado, em observância às normas ambientais, sanitárias e de saúde pública.

A solução contempla a disponibilização de 03 (três) caminhões coletores compactadores com capacidade mínima de 15m³ e 03 (três) caminhões basculantes com capacidade mínima de 15m³, em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da futura contratada, garantindo a plena disponibilidade operacional da frota durante toda a vigência contratual.

A opção pela locação, em substituição à aquisição de frota própria, mostra-se mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da economicidade, eficiência e gestão patrimonial, considerando o elevado custo de aquisição dos veículos, os encargos permanentes com manutenção especializada, a depreciação acelerada de veículos pesados e a necessidade de renovação periódica da frota para assegurar a continuidade do serviço público essencial.

Além disso, a contratação sem motorista e sem combustível permite à Administração maior controle operacional sobre a execução contratual, mediante utilização de motoristas vinculados à própria estrutura municipal e gerenciamento direto do abastecimento, favorecendo a fiscalização da execução, o controle de consumo e a racionalização dos gastos públicos.

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da referida Lei.

O certame será processado e julgado por meio do sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC, garantindo ampla competitividade, transparência, isonomia, publicidade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Será adotado como critério de julgamento o menor valor por item, considerando a necessidade de assegurar economicidade e permitir maior precisão na análise da vantajosidade da proposta, bem como facilitar a fiscalização contratual e a adequada composição dos custos da contratação.

A execução contratual observará rigorosamente as disposições previstas no Termo de Referência, edital e contrato administrativo, especialmente quanto às obrigações da contratada relativas à disponibilidade da frota, manutenção dos veículos, substituição imediata em caso de indisponibilidade, atendimento às normas de segurança, regularidade documental e condições adequadas de operação.

A fiscalização contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, com acompanhamento técnico e administrativo da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das boas práticas de gestão e fiscalização contratual, garantindo o controle da qualidade dos serviços prestados e a proteção do interesse público.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável, juridicamente possível e economicamente vantajosa, atendendo de forma eficiente à necessidade pública de manutenção dos serviços essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Itambé/PE.

2.4. Justificativa para Vedação à Participação de Consórcios

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente justificada, considerando as características do objeto, a natureza comum da contratação e a inexistência de complexidade técnica ou operacional que exija a conjugação de capacidades empresariais distintas para sua adequada execução.

O objeto da presente contratação consiste na locação de veículos pesados do tipo caminhões coletores compactadores e caminhões basculantes, sem motorista e sem combustível, destinados à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Itambé/PE, tratando-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Não se trata de contratação de grande vulto, elevada especialização técnica, alta complexidade operacional ou risco extraordinário que justifique a ampliação da competitividade por meio da participação de consórcios. Ao contrário, o mercado demonstra a existência de diversas empresas aptas a executar o objeto de forma individual, possuindo capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para o integral cumprimento das obrigações contratuais.

A admissão de consórcios, no presente caso, poderia inclusive comprometer a eficiência da futura gestão contratual, dificultando a fiscalização da execução, a apuração de responsabilidades, o controle administrativo e a aplicação de eventuais sanções, especialmente em serviços contínuos e essenciais, como a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, cuja paralisação ou execução deficiente representa risco direto à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana.

Além disso, a execução contratual exige resposta imediata em casos de falhas operacionais, substituição de veículos, manutenção corretiva e continuidade ininterrupta da prestação do serviço, circunstâncias que recomendam maior simplicidade na relação contratual e identificação objetiva da responsabilidade da contratada, o que se mostra mais eficiente quando a execução é assumida por empresa individualmente responsável.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que a participação de consórcios não constitui regra obrigatória, cabendo à Administração avaliar, no caso concreto, sua conveniência e oportunidade, desde que a vedação esteja devidamente motivada. Nesse sentido, o entendimento consolidado admite a restrição quando o objeto não apresenta complexidade ou vulto que justifique a reunião de empresas para ampliação da capacidade de execução.

Assim, considerando a natureza comum do objeto, a ampla disponibilidade de mercado, a inexistência de necessidade de somatório de capacidades técnicas ou financeiras, bem como a necessidade de maior eficiência na fiscalização e gestão contratual, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio, preservando-se os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a restrição não representa limitação indevida à competitividade, mas medida administrativa legítima e proporcional, destinada a assegurar maior segurança jurídica, efetividade da execução contratual e proteção ao interesse público na prestação de serviço essencial à coletividade.

2.5. Justificativa Técnica da Exigência de Qualificação Técnica – Percentual Mínimo de 30%

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em percentual mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do objeto licitado encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e segurança da contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à demonstração da aptidão da futura contratada para a execução satisfatória do objeto licitado.

A presente licitação tem por objeto a locação de veículos pesados destinados à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Itambé/PE, sendo dividida em 02 (dois) itens distintos, correspondentes a:

- Item 01: 03 (três) caminhões coletores compactadores;
- Item 02: 03 (três) caminhões basculantes.

Trata-se de contratação diretamente relacionada à prestação de serviço público essencial e contínuo, cuja interrupção pode gerar graves prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana, exigindo que a empresa contratada demonstre capacidade operacional mínima compatível com a execução contratual.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a exigência de quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnica, desde que observados os critérios de pertinência, proporcionalidade e razoabilidade, vedadas exigências excessivas que restrinjam indevidamente a competitividade. Nesse sentido, a exigência de até 50% do objeto é amplamente admitida, sendo o percentual de 30% considerado moderado e plenamente compatível com o interesse público e com a preservação da ampla concorrência.

No presente caso, considerando que cada item possui quantitativo total de 03 (três) veículos, a aplicação matemática exata do percentual de 30% resultaria em fração decimal (0,9 veículo), situação materialmente impossível de ser aferida em contratos administrativos, uma vez que o objeto é indivisível quanto à unidade operacional do veículo.

Dessa forma, para fins de aplicação prática e segurança jurídica, adota-se o critério de arredondamento para a unidade inteira imediatamente superior, em observância ao princípio da prudência administrativa e da efetividade da comprovação técnica, exigindo-se, portanto, a comprovação mínima de execução anterior de:

- 01 (um) caminhão coletor compactador para o Item 01;
- 01 (um) caminhão basculante para o Item 02.

Tal exigência não representa restrição indevida à competitividade, mas sim medida mínima necessária para assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com a natureza do objeto, especialmente diante da relevância do serviço e da necessidade de pronta resposta operacional em casos de manutenção, substituição de veículos e continuidade da coleta pública.

Exigir quantitativo inferior ou inexistente poderia permitir a contratação de empresa sem qualquer experiência prática no fornecimento de veículos pesados destinados à limpeza urbana, aumentando significativamente o risco de inexecução contratual, paralisação do serviço e prejuízo à Administração Pública.

Por outro lado, a exigência de apenas 01 (um) veículo por item preserva a ampla competitividade do certame, evitando exigências excessivas ou desproporcionais que poderiam restringir a participação de empresas potencialmente aptas, especialmente empresas de menor porte com plena capacidade operacional.

Assim, a exigência de comprovação mínima correspondente a 30% do item licitado, operacionalizada mediante arredondamento para 01 (uma) unidade por item, mostra-se técnica, legal e proporcionalmente adequada, atendendo simultaneamente aos princípios da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência administrativa e da segurança da futura execução contratual.

Dessa forma, resta plenamente justificada a manutenção da exigência de atestado de capacidade técnica correspondente à comprovação mínima de 01 (um) veículo similar por item licitado, como condição necessária à adequada habilitação técnica dos licitantes.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Contratação de Empresa de locação de veículos para a execução de limpeza urbana e rural no Município de Itambé/PE. SEM Motorista e SEM Combustível.							
ITEM	Descrição	Período	dias	Qtde. de veículos	Valor Unitário Por veículo	Valor Mensal Total	Valor Total Anual
1	Serviço de coleta, transporte e destinação em caminhão com implemento caçamba metálica capacidade mínima de 15 m ³ (basculante), ano de fabricação igual ou superior a 2026, sem motorista, sem combustível, com manutenção por conta da contratada. Para transporte de resíduos sólidos do município destinação ao Aterro de João Pessoa/PB, percurso mensal estimado de 3.400 km.	Mês	30	3	R\$ 23.641,80	R\$ 70.925,40	R\$ 851.104,80
2	Serviço de coleta, transporte e destinação em caminhão com implemento coletor compactador metálico, capacidade mínima de 15m ³ , ano de fabricação igual ou superior a 2026, sem motorista, sem combustível, com manutenção por conta da contratada. Para transporte de resíduos sólidos do município destinação ao Aterro de João Pessoa/PB, percurso mensal estimado de 5.080 km.	Mês	30	3	R\$ 28.001,70	R\$ 84.005,10	R\$ 1.008.061,20

3.1. VALOR TOTAL E FONTE DE PESQUISA: O valor total para a contratação pretendida de todos os itens do presente Termo de Referência será de **R\$ 1.859.166,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais)**. Tendo como base o valor médio das cotações de preços obtidas junto a obtidos juntos a Metodologia composição de custos e planilha de preços da empresa CSL Primer.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da presente contratação caracteriza - se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da art. 20 da Lei 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as seguintes:

5.3. Habilitação jurídica:

5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.5. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

5.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.6.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.6.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.7. Qualificação Econômico-Financeira

5.7.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

5.7.1.1. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo a Pregoeira realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, **inclusive**, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.7.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

5.7.3. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

5.8. A certidão descrita no subitem 5.7.2. somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.9. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.7.2.

5.10. Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

5.11. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

5.12. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

5.13. Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.

Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, execução de locação de 01 (um) veículo, de características similares ao objeto da licitação.

5.13.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

5.14. Das Declarações

5.14.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Obs.: Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.

5.14.2. Declaração de Idoneidade, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.14.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.14.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.14.5. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.14.6. Declaração de Responsabilidade, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.14.7. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.14.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.14.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.15.1. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço POR ITEM**, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado.

- a) As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.
- b) O modo de disputa deverá ser o **aberto**;
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (UM real)**.

5.15.2 A empresa vencedora deverá apresentar proposta de preços final acompanhada de:

- a) **BDI (Benefício e Despesas Indiretas);**
- b) **Composição de Custos, incluindo todos os custos envolvidos no preço ofertado, como IPVA, Licenciamento, Seguros, Depreciação do veículo, manutenção do veículo, lavagens e outros custos inerentes à prestação do serviço;**
- c) **Memória de Cálculo;**
- d) **Referenciais de Preços.**

5.22. JUSTIFICATIVA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS:

Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

6. PRAZO DE ENTREGA, PRAZO DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E VIGÊNCIA:

6.1. Local(is) e horário(s) da entrega:

-A entrega dos veículos deverá ser realizada no município de Itambé/PE, em dias úteis, entre 08h (oito horas) as 14h (quatorze horas), cujo local e seu endereço serão previamente informados na ordem de serviço ou de outro documento equivalente.

-Prazo para substituição/correção: em até 3 dias úteis

6.1.1. Endereço para a entrega dos veículos:

Prefeitura Municipal de Itambé – PE, endereço Rua José de Castro, nº 84, centro, Itambé-PE, no horário das 8:00 as 12:00 e ou das 13:00 às 16:00.

6.1.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, prorrogável, a critério exclusivo da Administração.

6.2 Disposições gerais quanto à prestação e recebimento dos serviços:

6.2.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

6.2.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser corrigido ou refeito no prazo fixado pelo fiscal, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.2.3 A emissão da nota fiscal deve ser efetivada pela CONTRATADA somente após a comunicação do recebimento definitivo do serviço a ser encaminhada pela fiscalização do Contrato;

6.2.4 O valor do pagamento do serviço executado devido à CONTRATADA será apurado mensalmente conforme especificado neste Termo de Referência.

6.3. Ordem De Serviço:

6.3.1. A ordem de serviço será emitida pelas Secretarias demandantes do município de Itambé-PE, na qual a empresa contratada poderá iniciar os serviços de forma imediata, devendo, portanto, a licitante preparar todos os veículos que serão utilizados com antecedência, para não haver atrasos.

6.3.2. O dia e horário para a entrega dos veículos serão sempre conforme o setor de transporte da Secretaria

6.4. O prazo de execução será contado a partir da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer à prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

7. DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM O REGISTRO DE PREÇO

7.1. A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos indispensáveis à adequada execução dos serviços de locação de veículos destinados à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Itambé/PE, visando assegurar a continuidade, eficiência e regularidade da prestação do serviço público essencial.

7.2. A empresa contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, 03 (três) caminhões coletores compactadores e 03 (três) caminhões basculantes, todos com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, segurança e trefegabilidade, aptos à execução integral das rotas de coleta estabelecidas pela Administração.

7.3. Os veículos deverão atender integralmente às exigências da legislação de trânsito vigente, às normas ambientais aplicáveis, às exigências de segurança veicular e às condições técnicas compatíveis com a natureza dos serviços, devendo possuir documentação regular, licenciamento atualizado, seguro obrigatório e demais autorizações legalmente exigidas para circulação e operação.

7.4. A contratação será realizada sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível, cabendo à Administração Municipal a disponibilização dos condutores e o controle do abastecimento, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada a disponibilização integral da frota, bem como sua manutenção preventiva e corretiva.

7.5. A contratada deverá garantir a substituição imediata de qualquer veículo que apresente falhas mecânicas, indisponibilidade operacional, defeitos, irregularidades documentais ou qualquer condição que comprometa a continuidade da execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da regularidade da coleta pública.

7.6. A manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, pneus, lubrificantes, assistência técnica, revisões periódicas e demais custos necessários ao pleno funcionamento dos veículos, será de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitida paralisação dos serviços por falha operacional da frota.

7.7. Os veículos deverão ser disponibilizados em padrão compatível com a execução contínua dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, admitindo-se apenas veículos em adequado estado de conservação, desempenho e segurança, vedada a utilização de veículos que comprometam a eficiência operacional ou coloquem em risco a saúde pública, a segurança dos servidores ou a integridade ambiental.

7.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica e econômico-financeira, bem como comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Deverá ser comprovada experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

7.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, cabendo à contratada atender prontamente às determinações da fiscalização, prestar todas as informações solicitadas e adotar as providências necessárias à imediata correção de falhas eventualmente identificadas, nos termos da legislação vigente e das boas práticas de gestão contratual.

7.11. A contratação deverá observar, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público, desenvolvimento sustentável e planejamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a solução contratada atenda plenamente à necessidade administrativa e ao interesse coletivo.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (meses), contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

9. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A convocação para assinatura do contrato será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via e-mail. Através do mesmo endereço eletrônico, da Prefeitura Municipal de Itambé enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

9.2. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

9.3. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

9.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail do município de Itambé, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

9.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

9.6. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos deveres previstos na minuta do contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1. O locador fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental do veículo, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo de maneira a deixá-lo em condições de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, salvo despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios, que correrão por conta da contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado;

10.2. Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o contratante;

10.3. Manter o veículo equipado em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileira;

10.4. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro da mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento até que sejam sanados os problemas;

10.5. Os automóveis deverão ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro, sem franquias para contratante;

10.6. Manter o veículo segurado, no período de execução dos serviços, ficando os órgãos e entidades participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

10.7. A plena isenção de responsabilidade dos órgãos e entidades participantes estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

10.8. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

10.9. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

- 10.10.** Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pelo contratante;
- Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- 10.12.** Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 10.13.** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 10.14.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 10.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 10.16.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 10.17.** Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10.18.** A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 10.19.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.20.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.21.** Cumprir com todas as demais obrigações de responsabilidade da Contratada, que por ventura não estejam aqui elencadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1** Além dos deveres previstos na minuta do contrato são obrigações da Contratante:
- 11.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 11.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 11.1.6.** Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- 11.1.7.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através do Setor de contratos por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;
- 11.1.8.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, irregularidades na prestação dos Serviços.
- 11.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.1.10.** Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

11.1.11. Comunicar a CONTRATADA sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao serviço prestado.

11.1.12. Prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, utilizando-se servidores capacitados, éticos, urbanos com prática de direção comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, no prazo de até 03 (três) dias úteis, em horário previamente agendado, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado;

12.2. O período de indisponibilização do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado;

12.3. A substituição provisória do veículo deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério do contratante, ser prorrogada caso seja necessário. A reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva poderá ser solicitada, a critério da CONTRATANTE, caso este prazo seja ultrapassado;

12.4. No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;

12.5. Responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído;

12.6. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;

12.7. Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por escrito ao CONTRATANTE, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído;

12.8. Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;

12.9. Caso a Contratada não cumpra com o estabelecido no item 5.1.9, o Município ficará isento do pagamento da referida multa, vez que não poderá reverter à despesa a quem a cometeu, pela alegação de cerceamento do direito de defesa pela ocorrência;

12.10. Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão-somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;

12.11. O tempo máximo de uso do veículo será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência do ajuste.

12.12. Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, comprovada através de CRLV (certificado de registro de Licenciamento de Veículo), não sendo possível a subcontratação nesta contratação.

12.13. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

- 12.14. A contratada deverá disponibilizar veículos devidamente limpos e com tanque cheio, no momento da entrega e/ou substituições provisórias ou permanentes dos veículos;
- 12.15. Não serão aceitos veículos que tenham características inferiores as estabelecidas neste instrumento;
- 12.16. Poderão ser oferecidos veículos com características superiores às previstas neste TR, desde que sejam aceitos pela fiscalização;
- 12.17. A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios, pneu de estepe, macaco, chave de rodas, extintor de incêndio, triângulo sinalizador, manuais de bordo, cinto de segurança, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e cópia das respectivas apólices de Seguro;
- 12.18. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado;
- 12.19. Deverá fornecer, sempre que solicitado e não importando o horário da ocorrência, o serviço de reboque do veículo e traslado dos passageiros dentro do Estado de Pernambuco, sem ônus para o contratante, quando os veículos ficarem impedidos de transitar em razão de acidente, defeito, retenção por falta de regularidade documental, problemas que impeçam seu conserto no local ou qualquer outro motivo;
- Em caso de quebra de veículo durante o trajeto a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;
- 12.20. O veículo avariado deverá ser substituído por outro de características similares, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 03 (três) horas, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;
- 12.21. Nas situações acima a CONTRATADA deverá providenciar o transporte da equipe de servidores do contratante, bem como dos demais eventuais usuários do veículo, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas do acionamento, no local da ocorrência, para a sede do CONTRATANTE ou o local mais próximo, a critério do contratante;
- 12.22. A CONTRATADA será a única responsável pela manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), inclusive pela substituição das peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas;
- 12.23. O fiscal do contrato, quando identificar alguma necessidade de reparo ou manutenção do veículo, encaminhará uma solicitação de serviço à CONTRATADA, que deverá executar o serviço sem ônus para o contratante;
- 12.24. A CONTRATADA deverá realizar as revisões periódicas, nos prazos indicados pelos fabricantes dos veículos, sem ônus para o contratante;
- 12.25. A CONTRATADA deverá providenciar os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, sem custo adicional, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados. A substituição dos pneus se dará automaticamente, toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo;
- 12.26. A CONTRATADA deverá substituir os pneus em qualquer situação em que apresentarem desgaste anormal, dano decorrente de vias esburacadas, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes;
- 12.27. Os pneus sobressalentes deverão ser novos e estarem nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (30 por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado; e

13.1.2. justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros.

13.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto (art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.3.1 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente (art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

13.5.1 A Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de extinção do contrato, assegurando-lhe, para fins de regularização, o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por até igual período.

13.5.2 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas (art. 48, §2º da Lei Complementar 123, de 2006).

13.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **Ulises Luiz Cabral da Silva**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor **Thomas Barbosa Ornilo da Silva**.

Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

14.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.7. Gestor do Contrato

14.7.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

14.7.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.7.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.7.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.7.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

14.7.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.7.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

14.7.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

14.7.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

14.7.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Liquidação

15.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.6. Previamente à emissão de nota de empenho e no pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.1.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

15.1.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

15.1.12. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

15.1.13. O contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

15.1.14. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da contratada, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

15.1.15. Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a contratada deverá enviar em formato pdf, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

15.1.16. Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo setor financeiro da contratante, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela contratada.

15.1.17. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, devidamente apuradas em processo administrativo.

15.1.18. O pagamento de qualquer fatura poderá ser susgado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o contratante e caso a execução do objeto tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

15.1.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.1.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.1.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15.2. Prazo de pagamento

15.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Órgão solicitante, sendo que será informado no e-mail de solicitação dos pedidos os dados para a emissão da Nota Fiscal. A referida Nota fiscal eletrônica original da contratada será devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

c) Atesto do setor competente.

15.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

15.3. Forma de pagamento

15.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

15.3.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/03/2026**.

10.2. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o procedimento licitatório conterá planilhas de composição de custos, observadas as seguintes diretrizes:

I - os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional; e

II - os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo índice de que trata o § 3º do art. 16 deste Decreto.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado ao órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º O reajustamento dos itens previstos na planilha de custos da contratação poderá ser realizado em momentos distintos quando a anualidade ocorrer em datas diferenciadas.

§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, o reajustamento poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

10.3. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

10.10. O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.

10.11. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.

10.12. O exercício do direito ao reajustamento será objeto de preclusão nos:

§ 1º contratos por escopo ou de serviços e fornecimento contínuos, com vigência plurianual, quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses, após completado o período aquisitivo da anualidade;

§ 2º aditivos de prorrogação de prazo dos contratos de serviços e fornecimento contínuo, quando o instrumento for assinado sem que haja prévio pedido protocolado; e

§ 3º contratos em geral, quando os pedidos forem apresentados após a extinção da vigência contratual.

10.12.1. A preclusão não atinge, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os reajustes dos itens previstos em norma coletiva de trabalho, incidentes durante a vigência contratual.

10.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.14. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

10.15. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

§ 1º A negociação de que trata o item 10.15. levará em conta os preços praticados no mercado, nos termos indicados em regulamento, as particularidades do contrato, e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 2º Quando a variação do índice previsto no contrato implicar em reajuste desproporcional aos valores praticados no mercado, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

10.16. Nos contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, poderá ocorrer a extinção antecipada do ajuste, sem ônus para as partes, em razão da insubsistência da necessidade ou utilidade pública da contratação ou por motivos de contingenciamento ou insuficiência orçamentária.

§ 1º Havendo flutuação atípica dos preços de mercado, a contratante deverá aferir a vantajosidade dos contratos referidos no antecipadamente extintos, sem ônus para as partes, caso apurado que sua manutenção deixou de ser vantajosa para a Administração.

§ 2º A extinção antecipada referida neste artigo deverá aguardar a data de aniversário do contrato e ser comunicada formalmente ao contratado com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

10.17. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar em reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível, desde que previsto em edital ou contrato.

10.18. Os reajustamentos previstos em contrato poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando a sua concessão coincidir com

10.19. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilatação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias da apresentação do orçamento estimado.

10.20. Os reajustamentos previstos em contrato poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por termo aditivo.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Por extrema cautela da Administração, será exigida a garantia de execução do contrato prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021, tendo por finalidade minimizar riscos de inadimplemento das obrigações a serem assumidas pelo futuro contratado.

17.2. O contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, na data da assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante, em importância equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor global do contrato, em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

17.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.2.2. Seguro-garantia;

17.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

17.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.3. Em caso de escolha da modalidade prevista no subitem 15.2.2 (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

17.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itambé, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

17.5. O prazo de vigência da apólice será o da vigência do contratual e por mais 90 (noventa) dias após o término de vigência contratual.

17.5.1. Caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.5.2. Caso haja alteração do valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser complementada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante.

17.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas.

17.7. A garantia servirá para assegurar o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento perante o contratante ou terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

17.7.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado, sendo possível a prorrogação, por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante.

17.8. A garantia em dinheiro deverá ser prestada em conta específica pela Prefeitura Municipal de Itambé, com correção monetária, cujos dados bancários serão informados em tempo oportuno.

17.9. A inobservância do prazo para apresentação de garantia ensejará a aplicação de multa moratória de 0,10 (dez centésimos de por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento). Caso o atraso supere 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

17.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante termo circunstanciado, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

18.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

18.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para a licitação;

- 18.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 18.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 18.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 18.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:
- 18.3.1. advertência;
 - 18.3.2. multa;
 - 18.3.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista subitem 19.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.6** A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.2.
- 18.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.2.2 a 19.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.2.8 a 19.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.2.2 a 19.2.7 desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 18.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 18.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 18.12 - A aplicação das sanções previstas no item 19.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

18.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.14.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.14.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.14.3 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.15 - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

18.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

18.17.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

18.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.18.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.18.2 - Pagamento da multa;

18.18.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.18.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.18.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos 20.2.8 e 20.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS DO OBJETO

19.1. Multas de Trânsito:

19.1.1. Conforme art. 1º da Resolução nº108, do CONTRAN e art. 131, inciso I, do CTN, disciplina que a responsabilidade das multas e/ou infrações será do proprietário/titular do automóvel. Diante do exposto, na ocorrência de eventual multa de trânsito a contratada deverá encaminhar com um prazo hábil (dez dias úteis antes do prazo de defesa), para que a contratante indique o motorista infrator, posteriormente a contratada realizará o pagamento e em seguida solicitar reembolso junto à administração da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, com prazo para pagamento de 30 dias.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas para atender a esta licitação serão pagas com orçamento previsto para o exercício de 2025, na classificação orçamentária abaixo:

020209 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15.122.0009.2006.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
3.3.90.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Itambé - PE, 20 de março de 2026.

Ulises Luiz Cabral da Silva
- Secretário Municipal de Serviços Urbanos -

ANEXO II - DECLARAÇÕES

Ao
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026.

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____, sediada.
(Endereço Completo)

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital. A declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2026, instaurada pelo Fundo Municipal de Educação que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

OBS.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição **de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Declaramos que atendemos aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

Declaramos ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital.

7. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DECLARAMOS, para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9. ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARO que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 0x3/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa visando a locação de veículos caminhões compactadores e caminhões basculantes, sem motorista e sem combustível, para coleta e transporte dos resíduos sólidos do município de Itambé/PE, durante 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	UND	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR VEÍCULO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
1...						

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como o inteiro teor do Termo de Referência.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA – Conforme Edital.

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão de abertura.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 018/2026

CONTRATO Nº _____/2026.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E DO OUTRO
LADO, A EMPRESA

CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

Pelo presente particular instrumento de Contrato para a locação de veículos, de um lado, **O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 31.483.079/0001-82, com sede Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE, neste ato, representado pelo Secretário o **Sr. XXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade XXXXXXXXXXXXXXX, residente a Rua XXXXXXXXXXXXXXX, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, com sede no endereço: Rua _____, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr.(a) _____, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro: XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa visando a locação de veículos caminhões compactadores e caminhões basculantes, sem motorista e sem combustível, para coleta e transporte dos resíduos sólidos do município de Itambé/PE, durante 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.2. Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	UND	QUANT. DE VEÍCULO S	VALOR MENSAL UNITÁRI O	VALOR TOTAL ESTIMA DO POR VEÍCUL O	TOTAL ANUAL ESTIMADO
01...						
Total Global da Proposta: R\$ _____ (_____).						

abaixo:

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

- Vincula esta contratação, independente de transcrição:
- Termo de referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser entregue de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato.

II - Os veículos deverão ser entregues de **forma parcelada**, conforme solicitação do Setor Demandante, por um período inicial de **12 (doze) meses**, nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante, no **prazo de até 30 (trinta) dias úteis** contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal, com exceção do item 6 (ambulância) que terá o **prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias úteis** contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

III - **Local de entrega** – A entrega dos veículos será realizada nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal de Itambé-PE: Rua Josué de Castro, 84 - Centro – Itambé/PE

IV - O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

III - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

IX - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

XXI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itambé para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (Quinze) dias.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

XV - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

XVI - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

XVII - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

XVIII - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

XIX- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

XX - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

XXI - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência contratual será de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital no prazo de 05 (cinco) dias da entrega e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Itambé, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A gestão do contrato, caso seja formalizado, será de responsabilidade do servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor XXXXXXXXXXXXXXXX.

§ 7º Caberá ao fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos materiais;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 8º Caberá ao gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 08 (oito) dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação em relação a sua situação Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Órgão solicitante, sendo que será informado no e-mail de solicitação dos pedidos os dados para a emissão da Nota Fiscal.** A referida Nota fiscal eletrônica original da contratada será devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;
- c) Atesto do setor competente.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

10.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada pela contratada.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/03/2026**.

10.3. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o procedimento licitatório conterá planilhas de composição de custos, observadas as seguintes diretrizes:

I - os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional; e

II - os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo índice de que trata o § 3º do art. 16 deste Decreto.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado ao órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º O reajustamento dos itens previstos na planilha de custos da contratação poderá ser realizado em momentos distintos quando a anualidade ocorrer em datas diferenciadas.

§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, o reajustamento poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

10.4. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.10. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

10.11. O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.

10.12. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.

10.13. O exercício do direito ao reajustamento será objeto de preclusão nos:

§ 1º contratos por escopo ou de serviços e fornecimento contínuos, com vigência plurianual, quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses, após completado o período aquisitivo da anualidade;

§ 2º aditivos de prorrogação de prazo dos contratos de serviços e fornecimento contínuo, quando o instrumento for assinado sem que haja prévio pedido protocolado; e

§ 3º contratos em geral, quando os pedidos forem apresentados após a extinção da vigência contratual.

10.13.1. A preclusão não atinge, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os reajustes dos itens previstos em norma coletiva de trabalho, incidentes durante a vigência contratual.

10.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.15. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

10.16. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

§ 1º A negociação de que trata o item 10.15. levará em conta os preços praticados no mercado, nos termos indicados em regulamento, as particularidades do contrato, e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 2º Quando a variação do índice previsto no contrato implicar em reajuste desproporcional aos valores praticados no mercado, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

10.17. Nos contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, poderá ocorrer a extinção antecipada do ajuste, sem ônus para as partes, em razão da insubsistência da necessidade ou utilidade pública da contratação ou por motivos de contingenciamento ou insuficiência orçamentária.

§ 1º Havendo flutuação atípica dos preços de mercado, a contratante deverá aferir a vantajosidade dos contratos referidos no antecipadamente extintos, sem ônus para as partes, caso apurado que sua manutenção deixou de ser vantajosa para a Administração.

§ 2º A extinção antecipada referida neste artigo deverá aguardar a data de aniversário do contrato e ser comunicada formalmente ao contratado com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

10.18. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar em reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível, desde que previsto em edital ou contrato.

10.19. Os reajustamentos previstos em contrato poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando a sua concessão coincidir com

10.20. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilatação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias da apresentação do orçamento estimado.

10.21. Os reajustamentos previstos em contrato poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeira/a durante o certame;

12.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.2.7. Fraudar a licitação;

12.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.3.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa;

12.4.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Multas conforme as seguintes infrações e gradações:

12.6.1. 1% (um por cento) sobre o valor dos itens, por dia de atraso na entrega dos itens que forem solicitados, limitada ao total de 10% (dez por cento);

12.6.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens que forem entregues em desconformidade com as características definidas no Termo de Referência ou com as quantidades solicitadas pela Administração;

12.6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento de quaisquer das infrações definidas nos itens 12.2.4, 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7 e 12.2.8;

12.6.4. 10% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento das infrações mencionadas nos itens 12.2.1., 12.2.2., 12.2.3.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

14.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 058/2025, Pregão Eletrônico nº 018/2025, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TERMO ADITIVO

16.1. Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TOLERÂNCIAS

17.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. O contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, na data da assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante, em importância equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor global do contrato, em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

18.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

18.2.2. Seguro-garantia;

18.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

18.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.3. Em caso de escolha da modalidade prevista no subitem 15.2.2 (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

18.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itambé, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

18.5. O prazo de vigência da apólice será o da vigência do contratual e por mais 90 (noventa) dias após o término de vigência contratual.

18.5.1. Caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.5.2. Caso haja alteração do valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser complementada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante.

18.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

18.7. A garantia servirá para assegurar o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento perante o contratante ou terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

18.7.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado, sendo possível a prorrogação, por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante.

18.8. A garantia em dinheiro deverá ser prestada em conta específica pela Prefeitura Municipal de Itambé, com correção monetária, cujos dados bancários serão informados em tempo oportuno.

18.9. A inobservância do prazo para apresentação de garantia ensejará a aplicação de multa moratória de 0,10 (dez centésimos de por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento). Caso o atraso supere 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

18.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante termo circunstanciado, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.12. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de utilizar o valor da Caução prestada para o pagamento de encargos sociais relativos ao INSS, FGTS, horas extraordinárias e qualquer regime de remuneração devida ao pessoal utilizado nas obras/serviços, que porventura não tenham sido feitos pela CONTRATADA na época devida, bem como de se valer da mesma Caução de Garantia para o pagamento a fornecedores de materiais e para correção de defeitos ou imperfeições constatadas pela fiscalização e não atendidas pela CONTRATADA no prazo estabelecido no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro do município de Itambé, Estado de Pernambuco, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Itambé-PE, em ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Secretário Municipal de XXXXXXXXXX -

EMPRESA
SÓCIO/RESPONSÁVEL
CARGO
Contratada

Testemunhas: